



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Lei n.º 490/2021 de 28 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 30 (trinta) lotes do Loteamento Mairy abaixo relacionados:

Avenida D, Quadra H

Lotes: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25;

Avenida A Quadra E - Lotes: 4A; 4B; 8A; 8B;

Avenida A Quadra E1 - Lotes: 01 e 02

ADM.: 2021/2024

Parágrafo Único – O Loteamento Mairy, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- Ter seu domicílio no município de Mairipotaba/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



- Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal